

LEI Nº 3.325, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2004.

Autoriza o Município, através do Executivo Municipal, a proceder a Cessão de Uso de imóvel ao INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO ALTO URUGUAI S/C LTDA - IDEAU.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS, Prefeito Municipal em exercício de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Getúlio Vargas, através do Executivo Municipal, a proceder a Cessão de Uso de área integrante do patrimônio disponível da Administração Direta, como sendo UM TERRENO URBANO, com a área superficial total de 2.136,00 m² (dois mil, cento e trinta e seis metros quadrados), constituído de parte da quadra n.º 02 (dois), do Loteamento Ema, desta cidade de Getúlio Vargas, no quarteirão formado pela Av. Borges de Medeiros e Ruas Professor Francisco Stawinski, Reverendo Guilherme Doege e Major Manoel Nunes da Costa, com as seguintes confrontações e medidas: ao NORTE, onde faz frente e mede 60,00 metros, com a Av. Borges de Medeiros; ao SUL, igualmente 60,00 metros, com parte da mesma quadra; a LESTE, onde faz frente e mede 35,60 metros, com a Rua Reverendo Guilherme Doege; e, ao OESTE, em igual medida de 35,60 metros, fazendo frente com a Rua Major Manoel Nunes da Costa, contendo UM PRÉDIO DE ALVENARIA, com dois pavimentos, tendo cada um 783,18 m², totalizando 1.566,36 m² de área construída, frente para a Avenida Borges de Medeiros n.º 2.113, para o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO ALTO URUGUAI S/C LTDA - IDEAU, em caráter determinado e gratuito, para fins de interesse social na instalação de Faculdade de Getúlio Vargas - FGeV, mantida pelo Instituto de Desenvolvimento Educacional do Alto Uruguai – IDEAU, CNPJ n.º 03.323.948/0001-76, para o ensino a nível de 3º grau, Pós-Graduação, Mestrado e cursos de extensão universitária da Cessionária.

§ 1º - A cessão de uso que trata esta Lei será feita pelo prazo de 06 (seis) anos, podendo ser prorrogado iguais períodos, salvo se houver manifestação em contrário, de qualquer das partes, com a antecedência de 1 (um) ano do respectivo vencimento, até um prazo máximo de 18 (dezoito) anos.

§ 2º - O prazo para a instalação dos cursos de ensino superior, sob pena de rescisão automática da concessão de uso, será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

§ 3º - Na rescisão do contrato de Cessão de Uso não caberá a retirada nem indenização de benfeitorias realizadas pela Cessionária.

Art 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 09 de fevereiro de 2004.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS,
Prefeito Municipal em exercício.

Registre-se e Publique-se

LORI ANTÔNIO RODIGHERI,
Secretário de Administração.

CONTRATO DE CESSÃO DE USO

O **MUNICÍPIO DE GETULIO VARGAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Engº. Firmino Girardello, 85, inscrito junto ao CNPJ sob nº 87.613.410/0001-96, representado neste ato por seu Prefeito Municipal em exercício Senhor PAULO ROBERTO DOS SANTOS, residente e domiciliado

neste Município, doravante denominado CEDENTE e o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO ALTO URUGUAI S/C LTDA. – IDEAU**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita junto ao CNPJ sob o nº 03.323.948/0001-76, com sede e foro à rua Itália, 634 na Cidade de Erechim - Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por seu Presidente o Sr. Flávio Carlos Barro, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 5046868211, expedida pela SSP/RS e CIC nº 565.728.910-20, residente e domiciliado na Av. Santo Dal Bosco, nº 935, na cidade de Erechim, RS, doravante denominado CESSIONÁRIO, têm entre si justo e contratado o presente instrumento de Cessão de Uso, o qual se regerá pelas cláusulas e disposições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A Cedente, na qualidade de titular do domínio do imóvel, nos estritos limites que lhe faculta a lei, cede o imóvel abaixo descrito para a Cessionária:

UM TERRENO URBANO, constituído de parte da quadra nº 02 (dois), com área superficial total de 2.136,00 m² (dois mil, cento e trinta e seis metros quadrados), do Loteamento Ema, Bairro Champagnat, desta cidade de Getúlio Vargas, no quarteirão formado pela Av. Borges de Medeiros e Ruas Professor Francisco Stawinski, Reverendo Guilherme Doege e Major Manoel Nunes da Costa, com as seguintes confrontações e medidas: ao NORTE, onde faz frente e mede 60,00 metros, com a Av. Borges de Medeiros; ao SUL, igualmente 60,00 metros, com parte da mesma quadra; a LESTE, onde faz frente e mede 35,60 metros, com a Rua Reverendo Guilherme Doege; e, ao OESTE, em igual medida de 35,60 metros, fazendo frente com a Rua Major Manoel Nunes da Costa, contendo **UM PRÉDIO DE ALVENARIA**, com dois pavimentos, tendo cada um 783,18 m², totalizando 1.566,36 m² de área construída, frente para a Avenida Borges de Medeiros nº 2.113.

CLÁUSULA SEGUNDA – A FINALIDADE

A presente Cessão de Uso é gratuita e se destina a uso pela Faculdade de Getúlio Vargas – FGeV, mantida pelo Instituto de Desenvolvimento Educacional do Alto Uruguai – IDEAU, para o ensino a nível de 3º Grau, Pós-Graduação, Mestrado e cursos de extensão universitária da Cessionária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A presente cessão de uso é feita pelo prazo de 06 (seis) anos, podendo ser prorrogado por iguais períodos, salvo se houver manifestação em contrário, de qualquer das partes, com antecedência de 1 (um) ano do respectivo vencimento, até um prazo máximo de 18 (dezoito) anos.

Parágrafo primeiro. O prazo para instalação dos cursos de 3º grau, sob pena de rescisão automática da concessão de uso, será de 1 (um) ano, podendo esse prazo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

CLÁUSULA QUARTA – DAS EDIFICAÇÕES E REFORMAS

4.1 - Qualquer modificação ou acréscimo nas edificações deverá observar o padrão das edificações que compõe o conjunto de benfeitorias das quais a Cedente é titular da propriedade bem como ter seus projetos previamente aprovados pela Cedente sendo que todas as responsabilidades na órbita civil, tributária, penal ou trabalhista, dela proveniente, correrão por conta da Cessionária.

4.2 - Qualquer edificação autorizada, passa a integrar, desde logo, o patrimônio da cedente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

5.1 - Sem prejuízo das demais obrigações consignadas neste contrato, são obrigações da Cessionária:

a) pagar as despesas pertinentes a água, luz, telefone e promover a conservação das instalações e equipamentos, providenciando as reformas sempre que necessárias para a regular utilização e conservação dos bens;

b) pagar todos os tributos que porventura recaiam ou venham a recair sobre a coisa cedida e/ou benfeitorias e aqueles inerentes às atividades por ela desenvolvida;

c) apresentar à Cedente, em fotocópia, o comprovante de pagamento dos tributos no mês subsequente ao da competência, sob pena de ser constituída em mora, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, motivando a rescisão de pleno direito do presente contrato;

d) restituir os bens, objeto da presente cessão, findo o prazo estabelecido na Cláusula Terceira, sem direito a retenção ou indenização pelas benfeitorias realizadas;

e) disponibilizar gratuitamente o acervo da biblioteca da faculdade para uso da comunidade;

f) fica vedada a utilização do imóvel, descrito na Cláusula Primeira, para fins diversos ao previsto na Cláusula Segunda, sob pena de rescisão automática deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO DO LOCAL DA ÁREA CEDIDA

6.1 -A Cessionária, desde já, entra na posse e uso do imóvel, objeto deste contrato, podendo nele desenvolver as atividades já descritas e introduzir-lhe as melhorias, com as ressalvas já enumeradas.

6.2 - A Cessionária não obstará o ingresso de dirigentes da Cedente no imóvel para vistoria que entender pertinente.

6.3 - É defeso às partes disporem dos bens, objeto do presente contrato, bem assim as benfeitorias, para fins de garantias de quaisquer natureza.

6.4 - A Cessionária, desde já, requer o direito de preferência sobre o imóvel cedido, no todo ou em parte, na hipótese de alienação pela Cedente, ressalvado, todavia, o seus direitos durante a vigência da presente Cessão.

6.5 - Na hipótese de alienação do imóvel do qual o objeto deste faz parte, a Cedente fará constar do instrumento de venda, a existência deste contrato para o resguardo dos direitos da Cessionária quanto ao prazo de vigência da presente cessão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O não cumprimento das cláusulas ora pactuadas ou o desvio da finalidade pela qual se institui a presente cessão, implicará na imediata rescisão deste contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, pela forma administrativa, correndo, todavia, por conta de quem der causa à rescisão, as despesas e custas judiciais, se para a solução da questão tiver que se recorrer à via judicial.

Parágrafo primeiro: A eventual notificação judicial ou extrajudicial, objetivando a rescisão do presente, presumirá a má fé da Cessionária e facultará a retomada liminar do bem cedido.

Parágrafo segundo: A rescisão da presente cessão de uso poderá ser feita mediante acordo entre as partes, a qualquer tempo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - O presente contrato obriga não somente as partes, mas também os seus sucessores.

8.2 - O presente contrato não poderá ser transferido ou cedido no todo ou em parte, sem a expressa anuência da Cedente.

8.3 - Fica eleito o foro da Comarca de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com a expressa renúncia de outro por mais privilegiado que seja.

8.4 - E assim, por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, a tudo presentes, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, sendo que o mesmo será levado a registro junto ao Cartório de Imóveis.

Getúlio Vargas - RS, de de 2004

Cedente

Prefeitura Municipal de Getúlio Vargas
Prefeito Municipal em exercício Paulo Roberto dos Santos

Cessionária

Instituto de Desenvolvimento Educacional
do Alto Uruguai S/C Ltda.
Flávio Carlos Barro

Testemunhas:

1ª. _____

2ª.

CPF n°: _____

CPF n°: